



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



ESCOLA DUNGA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

REGIMENTO ESCOLAR

2024

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Gestor:

Lara Christina Mendonça Dias Mendes

Secretária Geral:

Selma Lazara Gomes de Paula

Elaboração:

Grupo Gestor

Coordenação Pedagógica

Corpo Docente

Conselho Escolar

Colaboração:

Comunidade Escolar



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



APRESENTAÇÃO

Este Regimento Escolar é um documento legal, de caráter obrigatório, elaborado por esta Unidade de Ensino, que objetiva a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, bem como regula as relações com o público interno e externo da Escola Dunga de Ensino Especial – Associação Pestalozzi.

Tendo competência e autonomia para elaborar seu Regimento, bem como para proceder as suas alterações posteriores, desde que atendida à legislação aplicável aos assuntos nele contidos. O Centro se responsabiliza e responde pelos seus termos para todos os fins.

A organização estrutural do Regimento e os assuntos nele abordados são de decisão exclusiva da Unidade Escolar.

Este documento foi feito e revisado através da participação da comunidade escolar, uma vez que esta Unidade Escolar tem adotado a gestão democrática com o objetivo de aprimorar a gestão administrativo/pedagógica, buscando a conscientização e a participação de todos por uma Educação de Qualidade.

Para tanto, faz-se necessário o diálogo, por meio de discussões e debates para identificar o contexto, os anseios e expectativas da comunidade escolar em relação à educação e as políticas educacionais adotadas.

O Regimento Escolar explicita a estruturação, os critérios e as funções dos funcionários, oferece um conjunto de estrutura funcional, detalha a especificidade de cada setor, dando organicidade ao conjunto, que compreende o ensino, os programas e ações que deverão nortear o funcionamento, o atendimento à comunidade escolar e ações que direcionam a função social da Unidade Escolar.

Esta é uma versão que acaba de receber uma revisão suprimindo-se alguns artigos, parágrafos e incisos; e emendando-se outros. Também a linguagem recebeu uma nova configuração, afinal o ensino mudou de projetos para escolarização.

Grupo gestor



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
SUMÁRIO	4
1. TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
1.1 – CAPÍTULO I: DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURIDICA.....	6
1.2 - CAPÍTULO II: DA IDENTIFICAÇÃO.....	6
1.3 - CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.....	6
1.4 - CAPÍTULO IV: DA GESTÃO ESCOLAR.....	7
2. TÍTULO II: DO SISTEMA ORGANIZACIONAL.....	8
2.1 – CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	8
2.2 - CAPÍTULO II: DA GESTÃO.....	8
2.2.1 - SEÇÃO I: DO(A) GESTOR(A).....	9
2.2.2 - SEÇÃO II: COORDENADOR(A) DE TURNO	11
2.2.3 - SEÇÃO III: DO(A) SECRETÁRIO (A) GERAL.....	13
3. TÍTULO III: DA EQUIPE PEDAGÓGICA.....	14
3.1 – CAPÍTULO I: DA EQUIPE PEDAGÓGICA.....	14
3.1.1 – SEÇÃO I: DO COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	15
4. TÍTULO IV: DA EQUIPE DOCENTE.....	18
4.1 – CAPÍTULO I: DA EQUIPE DOCENTE.....	18
4.1.1 – SEÇÃO I: DO DOCENTE DE RECURSOS.....	18
4.1.2 – SEÇÃO II: DO DOCENTE DO REFAZER/APOIO REFAZER.....	19
4.1.3 – SEÇÃO III: DO DOCENTE DO FIT/ TECNICO	20
4.1.4 – SEÇÃO IV: DO DOCENTE DO ENSINO ESPECIAL.....	21
5. TÍTULO V: DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.....	21
5.1 – CAPÍTULO I: DA SECRETARIA.....	21
5.1.1 – SEÇÃO I: DA SECRETÁRIA GERAL.....	22
5.2 - CAPÍTULO II: DO SERVIÇO DE APOIO TECNICO ADMINISTRATI- VO EDUCACIONAL.....	22
5.2.1 – SEÇÃO I: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	22
5.2.2 – SEÇÃO II: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	23



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



5.2.3 – SEÇÃO III: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA.....	23
5.2.4 – SEÇÃO IV: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – APOIO A HIGIENIZAÇÃO.....	24
5.2.5 – SEÇÃO V: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA / PORTEIRO.....	24
5.2.6 – SEÇÃO VI: DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA.....	25
6. TITULO VI: DO QUADRO DE SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR.....	26
6.1 – CAPÍTULO I : REMOÇÃO E MODULAÇÃO.....	26
6.2 – CAPÍTULO II: DA EQUIPE DISCENTE.....	26
7. TITULO VII: DO DISCENTE.....	26
8. TITULO VIII: DOS PAIS E RESPONSÁVEIS.....	27
8.1 – CAPÍTULO I: DO PAI OU RESPONSÁVEL.....	27
9. TITULO IX: DA UNIDADES COMPLEMENTARES.....	27
9.1 – SEÇÃO I: DO CONSELHO ESCOLAR	27
10. TITULO X: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	28
10.1 – CAPÍTULO I: DO PROJETO PEDAGÓGICO.....	28
10.2 - CAPÍTULO II: DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA....	29
10.3 - CAPÍTULO III: DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	29
10.4 - CAPÍTULO IV: DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	30
10.4.1 – SEÇÃO I: DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	30
10.4.2 – SEÇÃO II: DA PROMOÇÃO.....	31
11. TITULO XI: DO REGIMENTO ESCOLAR.....	31
11.1 – CAPÍTULO I: O REGIMENTO ESCOLAR.....	31
12. TITULO XII: DA MATRÍCULA.....	31
12.1 – CAPÍTULO I: DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	31
12.2 - CAPÍTULO II: DA TRANSFERÊNCIA.....	32
13. TITULO XIII: DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.....	32
13.1 – CAPÍTULO I: DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	32
13.2 - CAPÍTULO II: DO ARQUIVO.....	33
14. - TITULO XIV: DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.....	33
14.1 – CAPÍTULO I: DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.....	33
14.2 – CAPÍTULO II: DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DISCENTE.....	36
15. - TITULO XV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
15.1 – CAPÍTULO I: DAS PARTICIPAÇÕES DOS PAIS E DOS DISCENTES.....	38
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIA.....	39



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - O Regimento Escolar constitui o regime jurídico de uma Unidade Escolar, obedecendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Complementar Estadual nº 26/98, Resolução 194/05; Resolução 04/09; Resolução 05/11; Parecer 011/2011; Instrução Normativa 001/2013; Decreto Presidencial nº 6.571/08 e Normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Regimento Escolar tem por finalidade assegurar a unidade filosófica, político/pedagógica, estrutural e funcional desta Unidade Escolar, garantindo a flexibilidade didático/pedagógica, enquanto instrumento indispensável à consecução de uma política educacional, cuja elaboração requer mobilização e participação da comunidade Escolar.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º - A Escola Dunga de Ensino Especial– Associação Pestalozzi, por ora denominado neste regimento apenas por Escola Dunga – Associação Pestalozzi, está situado à Rua João Rodrigues, 224, esquina com a Rua Joaquim Fonseca, Bairro Odília, mantido pela Associação Pestalozzi de Rio Verde, com sede e foro na cidade de Rio Verde, Goiás, com estatuto registrado sob o número 5.031, pág.556, transcrito às fls.81 do livro nº A-3, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas - Rio Verde-GO, está autorizado a funcionar pela Resolução nº 196 de 15/04/96 e credenciamento pela Resolução CEE n.º 1136/08.

Art. 4º - Esta Unidade Escolar manterá a Educação Especial, através da Escola Dunga – Associação Pestalozzi, com escolarização no Ensino Fundamental Especial I, Ensino Fundamental Especial II, Educação Especial de Jovens e Adultos I, Educação Especial de Jovens e Adultos II, AEE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



(Atendimento Educacional Especializado), FIT (Formação Inicial para o Trabalho) e Atividades Complementares.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Escola Dunga de Ensino Especial– Associação Pestalozzi tem por finalidade ministrar a educação às pessoas com deficiência sensorial, física e intelectual, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 6º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nas concepções de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e será ministrado nos seguintes princípios:

I - A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II – O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

III – O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V - O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VI - A preservação e expansão do patrimônio cultural;

VII - A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça, credo religioso, etc;

VIII - Proporcionar, ao educando, a formação necessária ao desenvolvimento e suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;

IX - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento do pessoal destinado ao trabalho no campo da educação para pessoas com necessidades especiais;

X - Preparar as pessoas com deficiência, acima de 14 anos, que precisam de emprego, encaminhando-os ao mercado de trabalho;

XI - Capacitar o educando para integrar-se nas classes comuns do Ensino Regular, segundo seu nível de desempenho e capacidade de experiências, de acordo com a proposta de inclusão;

XII - Proporcionar ao educando acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

XIII - Assegurar ao educando preparação especial para a profissionalização, segundo sua capacidade, com vista à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



XIV - Suplementar e complementar a formação acadêmica dos alunos matriculados na rede regular de ensino.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º - A gestão escolar vive a implantação de uma gestão democrática e colegiada visionando esse processo não para reger o funcionamento da Unidade Escolar, mas também um novo modelo de sociedade, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas, com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é constituída pelos membros da gestão, corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e o corpo discente, regularmente matriculados na Unidade Escolar, bem como seus pais ou responsáveis.

Art. 8º - A Unidade Escolar manterá mecanismos que visem o atendimento ao aluno no trabalho escolar, bem como assegurar-lhe ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

TÍTULO II

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 9º - Estrutura Funcional é a disposição e a ordem das partes físicas e hierárquicas que compõem a Unidade Escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 10 - A Unidade Escolar fica assim estruturada:

I – Gestor (a)

II - Equipe Pedagógica

a) Coordenadores Pedagógicos

IV – Equipe docente

a) Professores Regentes

b) Professores de Recursos

V – Equipe discente

VI - Equipe Administrativa

a) Secretária Geral

b) Equipe de Apoio Técnico Administrativo Educacional

VII – Equipe de Apoio Técnico Administrativo Educacional

a) Agente Administrativo Educacional Serviços Administrativos;

b) Agente Administrativo Educacional de Serviços Gerais;

c) Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Merenda Escolar;

d) Agente Administrativo Educacional de Apoio a Higienização;

e) Agente Administrativo Educacional Vigia/Porteiro;

f) Agente Administrativo Educacional Motorista;

Art. 11 - A Unidade Escolar tem colegiados e segmentos que a auxiliam para atingir seus objetivos:

I - Conselho Escolar

II – Grupo de Sistematização do PDE

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 12 - A Gestão é o órgão executivo que planeja, coordena, participa, elabora, monitora e avalia o processo educacional, por meio de metodologias que cuidam do aspecto administrativo escolar do Centro.

Parágrafo Único - A Gestão da Unidade Escolar, conduzida por um (a) Gestor(a), é exercida por docente habilitado, sendo este(a) indicado(a) pela entidade mantenedora, a saber: Escola Dunga – Associação Pestalozzi de Rio Verde e nomeado(a) na forma da legislação em vigor, bem como o(a) vice- gestor(a) e o(a) secretário(a) geral.

Art. 13 - O Grupo Gestor da Unidade Escolar é composto por Gestor (a) , Secretário (a), Coordenadores Pedagógicos e representantes do Conselho Escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 14 - O Grupo Gestor de cada Unidade Escolar deve concentrar esforços para a melhoria dos processos de gerenciamento da escola, como estratégia para obter a melhoria do desempenho acadêmico e o sucesso dos discentes. Nesse sentido, o grupo deve, ainda:

I - Incentivar, acompanhar e orientar a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Programa de Desenvolvimento da Escola (PDE);

II - Incentivar a construção da autonomia da escola, contemplando as práticas participativas e colegiadas, em consonância com as orientações advindas da legislação vigente e das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria da Educação do Estado de Goiás;

III - Promover, incentivar, monitorar e avaliar o processo de melhoria da qualidade da formação integral do discente;

IV - Promover o intercâmbio, a disseminação de projetos e idéias exitosas, a formação de redes de informação, comunicação e produção do conhecimento e de outras práticas baseadas na experiência do grupo;

V - Apoiar política de formação que privilegie o *aprender* do grupo, a autocapacitação e o fazer coletivo e, ainda, promova o intercâmbio e a formação continuada, com temáticas relativas à educação inclusiva e a outras práticas baseadas na experiência do grupo;

VI - Realizar a autoavaliação periódica da Unidade Escolar e de seu corpo técnico-administrativo e docente, com o objetivo precípuo de promover sua melhoria, visando, também, à participação no Prêmio Nacional e Estadual de Referência em Gestão Escolar;

VII - Participar dos processos avaliativos da Secretaria da Educação do Estado de Goiás e do Ministério de Educação (MEC);

VIII - Promover a organização mensal do dia do trabalho coletivo, incentivando o estudo e a reflexão sobre a ação pedagógica, providenciando os encaminhamentos necessários para sua efetivação;

IX - Manter diariamente atualizado os dados do Sige (cadastro dos docentes/modulação, cadastro de discentes etc).

SEÇÃO I DO (A) GESTOR (A)

Art. 15 – O (a) Gestor (a) é o (a) representante legal da Unidade Escolar e responsável direto pela sua administração.

Art. 16 - O perfil do (a) Gestor (a) deve atender aos quesitos:

I - Ter habilitação em nível superior, com licenciatura plena;

II - Ser capaz de mediar e administrar conflito entre discentes e profissionais da educação e entre a Comunidade Escolar e local;

III - Ser dinâmico e possuir espírito inovador;

IV - Respeitar e valorizar a individualidade dos discentes e entre os profissionais da escola;

V - Ter disposição, competência e habilidade para lidar com atendimento ao público;

VI - Ter bom relacionamento com as equipes de trabalho, com os discentes e seus familiares;

VII - Ter disposição e habilidades para desenvolver as tarefas inerentes ao cargo/função.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 17 – São atribuições do Gestor:

I - Manter-se presente na Unidade Escolar, zelando pelo pleno desenvolvimento do projeto político-pedagógico da escola, assim como, pela pontualidade e frequência de seus servidores (professores e técnico-administrativos), pelo cumprimento integral da carga horária das aulas e pelo cumprimento da hora-atividade dos professores, articulando esta atuação com a finalidade principal da escola, ou seja, a formação do estudante;

II - Manter, no mural da escola, em local visível e de fácil acesso, cópia da modulação e, também, da frequência mensal dos servidores (professores e técnico-administrativos) conforme determina a Resolução CEE nº. 003/2007;

III - Manter, no mural da escola, em local visível e de fácil acesso, cópia do quadro demonstrativo dos recursos financeiros destinados à escola;

IV - Incentivar, discutir e propiciar a compreensão da diversidade, como forma de promoção da inclusão social. A diversidade aqui mencionada é caracterizada, não apenas pelos vários tipos de deficiência física, mental, visual ou auditiva, mas pelas diferenças sociais, culturais e étnico-raciais, bem como, pelas diferenças de gênero, de crenças e de valores;

V - Cuidar para que os profissionais que atuam na escola, incluindo aqueles da rede educacional de apoio à inclusão, cumpram, prioritariamente, as funções que lhes foram atribuídas;

VI - Encorajar e garantir, na escola, uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar;

VII - Ser responsável pela qualidade acadêmica da escola, coordenando e acompanhando os trabalhos da equipe pedagógica;

VIII - acompanhar o desempenho dos docentes, dos agentes administrativos educacionais e dos estudantes;

IX - Sensibilizar e organizar a participação dos pais, dos estudantes e da comunidade local na vida escolar, no Conselho Escolar e nos Grêmios Estudantis;

X - Organizar, administrar e articular o funcionamento da Unidade Escolar, garantindo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de atividades escolares efetivas;

XI - Coordenar a elaboração, a implantação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

XII - Encorajar, exemplarmente, a ética da responsabilidade, segundo a qual, as pessoas são responsáveis por suas ações, devendo prestar contas delas, na esfera da ação pública;

XIII - Conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar, na escola, oportunidades de discussão e reflexão sobre assuntos como financiamento da educação, políticas públicas educacionais, nacional e estadual, planos educacionais etc;

XIV - Fortalecer a autonomia escolar e a cooperação entre a sua escola e as demais escolas e a comunidade em que se localiza;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



XV - Encorajar e garantir, na escola, a reflexão sobre a prática da educação para o exercício da cidadania, num clima de confiança e de credibilidade, de aprendizagem e de compromisso com o sucesso, permanência e promoção dos estudantes;

XVI - Divulgar, encaminhar e discutir, na escola, todos os comunicados pertinentes à área pedagógica, enviados pelas Subsecretarias, Superintendências, Coordenações e/ou outros órgãos;

XVII - Estimular a prática da avaliação, como instrumento gerencial;

XVIII - Contribuir para que o processo de ensino garanta sua relação com o processo de construção do conhecimento;

XIX - Participar dos diversos momentos de estruturação da atividade escolar seja na reestruturação do espaço físico, na organização do trabalho na escola, na relação escola-comunidade, ou na avaliação do rendimento escolar;

XX - Acompanhar, monitorar e garantir a atualização dos dados da Unidade Escolar no Sige;

XXI - Estimular e participar dos processos de avaliação da Unidade Escolar, inclusive coordenar o processo de avaliação do estágio probatório e presidir a comissão local de avaliação dos servidores lotados na Unidade Escolar;

XXII - Garantir o cumprimento do plano de trabalho dos coordenadores pedagógicos, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes e também a do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

XXIII - Prestar contas de todos os recursos recebidos, dentro do prazo legal, mantendo uma cópia no mural da escola, em local visível e de fácil acesso;

XXIV - Providenciar o tombamento dos bens, prestando informações à Gerência de Material e Patrimônio. Zelar pelo patrimônio em geral;

XXV - Observar o cumprimento da Resolução CEE nº. 003/2007, na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, quanto à colocação, em mural de fácil acesso e visibilidade, da modulação e frequência mensal do corpo técnico e docente e, também, dos repasses financeiros e da prestação de contas da Unidade Escolar;

XXVI - Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da mantenedora (SEDUC).

Art. 18 – O (a) Gestor (a) será modulado com 40 (quarenta) horas-relógio em vista que esta Unidade Escolar funciona em dois turnos.

Parágrafo Único – O (a) Gestor (a) deverá prestar assistência em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar e, ao tomar posse, assinará um termo de compromisso de disponibilidade a serviço da Unidade Escolar, nas horas correspondentes ao seu funcionamento e de desincompatibilidade de serviços/cargos, quando for o caso.

SEÇÃO II COORDENADOR (A) DE TURNO

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 19 – Coordenador de Turno da UEB

O Coordenador de turno é uma função exercida pelo profissional da Unidade Educacional, juntamente com o Gestor e o corpo técnico-docente-administrativo, juntamente com os demais segmentos, cabe a este profissional despender esforços para cuidar das questões administrativas e disciplinares (horário, portão, evasão, atendimento à comunidade, entre outras atribuições), colaborando para que o Coordenador Pedagógico exerça, unicamente, a função pedagógica de orientação/formação dos professores e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. Cabe ao Coordenador de turno, também, proceder ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e garantia de execução dos serviços de limpeza, segurança e merenda escolar.

Art. 20- O perfil do Coordenador de Turno deve atender aos quesitos:

I - Compromisso com a autoformação, como característica profissional e pessoal;

II - Conhecimento das políticas públicas na área de educação nacional e estadual;

III - Postura coerente (teórico-prática) com as concepções apresentadas nos referenciais do Plano Estadual de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Habilidade, flexibilidade e agilidade para o trabalho em equipe;

V - Seriedade, comprometimento e compromisso com a autoformação, como características profissional e pessoal;

VI - Competência para gerir conflitos – Resiliência;

VII - Capacidade de influenciar positivamente pessoas e grupos com base em sua postura ética e transparente.

VIII - Capacidade de obter o engajamento e o comprometimento das pessoas num objetivo ou ação e contribuir para a criação de um ambiente positivo.

Art. 21 - Coordenador de Turno

I - O Coordenador de Turno tem como principais atribuições:

II - Acompanhar e controlar o horário das atividades docentes;

III - Assegurar o pleno funcionamento da Unidade Educacional, junto ao Gestor e o corpo técnico-docente-administrativo;

IV - Atender à comunidade Escolar (pais e responsáveis pelos alunos, dentre outros) e dar os devidos encaminhamentos;

V - Cuidar das questões administrativas e disciplinares, mantendo a ordem e a disciplina na Unidade Educacional.

Art. 22- Coordenador de Turno

I - Manter a ordem e a disciplina do movimento escolar de seu turno;

II - Percorrer diariamente pelas dependências da Unidade Educacional, detectando e comunicando falhas existentes ao Diretor e, na esfera de sua competência, solucioná-las;

III - Verificar diariamente a entrada e saída dos alunos e professores do seu turno, garantindo a ordem e a disciplina;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



IV - Analisar e/ou autorizar o afastamento de alunos de seu turno antes e fora do período regular das aulas;

V - Organizar o horário de aulas do seu turno;

VI - Organizar horários de entrada e saídas das turmas;

VII - Atender os estudantes que saiam das salas por motivo de indisciplina, registrando tais ocorrências e dando os devidos encaminhamentos;

VIII - Manter em dias a pasta de ocorrências dos alunos;

IX - Atender o chamado de Professores em sala de aula, tentando auxiliar a resolver o problema na esfera de sua competência e/ou buscar soluções específicas;

X - Manter os estudantes nas suas atividades e aula, observando que não fiquem pelo pátio;

XI - Assessorar Professores nas trocas de aulas, cuidando para que os alunos permaneçam dentro de sala;

XII - Acompanhar a frequência dos estudantes, promovendo ações interventivas (ligar para os responsáveis, conversar com os estudantes, conversar com os professores da turma, dentre outras), quando necessário, para evitar a evasão.

Art. 23- Coordenador de Turno

I - A função de Coordenador de Turno será autorizada para as Unidades Educacionais com mais de 300 estudantes frequentes, o (a) diretor (a) da Unidade Educacional poderá optar por ter:

II - Vice-Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho, cumprindo 10 períodos em dois turnos. Sendo que a função gratificada com FCE;

III - Ou, dois Coordenadores de turno com 30 (trinta) horas para atender aos períodos com maior quantidade de turmas e alunos.

IV - As Unidades Educacionais que tiverem três turnos a SEDUCE, via Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação, fará a análise da necessidade de mais um coordenador com carga horária de 30 (trinta) horas tendo como referência a quantidade de turmas e alunos, bem como a vulnerabilidade da região em que está situada, obedecendo os seguintes critérios:

V - O Coordenador de Turno não poderá gerar déficit na sala de aula. Portanto, não serão autorizadas modulações de professores com habilitação nas disciplinas consideradas críticas na Regional;

VI - Preferencialmente devem ser contratos temporários e deverão estar modulados com, no mínimo 14 (quatorze) aulas para complementar a carga horária.

Parágrafo Único - O Coordenador de Turno será indicado pelo Gestor da Unidade Educacional (UE) a partir do perfil definido pela SEDUCE. Caberá a SRE avaliar se o profissional indicado pelo diretor, para a função, atende ao perfil para o exercício dessa função. Caso não atenda, a SRE deverá orientar o Diretor a indicar outro servidor que corresponda ao perfil definido. Para tal ato, a Subsecretaria deverá registrar as orientações dadas, a fim de que o servidor melhore sua atuação. Sendo comprovada a ineficiência do servidor na função, mesmo com o suporte da SRE, poderá ser procedida a devida substituição.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



SEÇÃO III DO (A) SECRETÁRIO GERAL (A)

Art. 24 – O secretário geral é o responsável pela documentação dos estudantes desta Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Seu papel é fundamental para o sucesso da administração do Centro e o seu trabalho deve interagir com todos os segmentos da Comunidade Escolar, visando ao cumprimento das diretrizes da Secretaria da Educação, do Projeto Político-Pedagógico e do regimento interno da Unidade Escolar.

Art. 25 – O perfil do (a) secretário geral (a) deve ater-se aos quesitos:

I - Ser técnico administrativo educacional, Professor PI, PIII ou PIV;

II - Possuir nível superior de ensino, preferencialmente;

IV - Possuir conhecimentos básicos de computação, para lidar com o Sige;

V - Ter disposição, competência e habilidade para lidar com atendimento ao público;

VI - Ter boa redação e expressar-se com clareza e objetividade;

VII - Ter bom relacionamento com as equipes de trabalho, com os estudantes e seus familiares;

VIII - Possuir conhecimento básico de informática;

IX - Ser responsável e organizado, atendendo com agilidade e presteza aos cronogramas de execução de cadastro e manutenção do Sige, emissão de documentos e relatórios;

X - Ter disposição e habilidades para desenvolver as tarefas inerentes ao cargo/função.

Art. 26 – Ao (a) Secretário(a) Geral compete:

I - Fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas;

II - Organizar e manter em dia coletânea de Leis, regulamentos, resoluções, diretrizes, ordens de serviço e demais documentos;

III - Coordenar as atividades da Secretaria da Unidade Escolar;

IV - Secretariar os Conselhos de Classe e outras reuniões similares;

V - Organizar e manter atualizados os documentos da Unidade Escolar e da vida escolar do estudante, inclusive os diários de classe, de forma a permitir sua verificação em qualquer época, utilizando para isto as ferramentas do Sige; responsabilizando-se pelos dados contidos no mesmo;

VI - Capacitar, incentivar e monitorar seus auxiliares na utilização do Sige;

VII - Utilizar os instrumentos e documentos do **Sige**, para registrar e manter atualizados os dados dos estudantes (dados cadastrais, enturmação, frequência, avaliações etc), dos professores (dados cadastrais e de modulação etc) e da escola (cursos e modalidades de ensinoss ministrados, matriz curricular etc), responsabilizando-se pelo processo de manutenção dos dados da escola, dos docentes e agentes administrativos educacionais e dos estudantes, bem como, pela veracidade dos dados;

VIII - Expedir e autenticar os certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes, conforme Res. CEE nº 258/98;

IX - Coordenar o preenchimento das fichas do Amai, Salário Escola, Censo Escolar e outros;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



X - Lavar, em atas, anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais, e de outros processos avaliativos;

XI - Orientar, acompanhar e monitorar os professores quanto à escrituração escolar sob sua responsabilidade;

XII - Auxiliar o vice-gestor no trabalho de acompanhamento, monitoramento, avaliação e garantia de execução dos serviços de limpeza, segurança e merenda escolar;

XIII - Ser responsável, juntamente com o gestor, pela frequência dos servidores (professores e agentes administrativos educacionais);

XIV - Manter, diariamente, atualizados os dados do Sige (Matriz Curricular, Cadastro dos Professores/Modulação, Cadastro de Estudantes, Lançamento de Frequência e Avaliação etc.);

XV - Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da mantenedora (SEDUC).

Art. 27 – O (a) Secretário(a) Geral desta Unidade Escolar será modulado com 40 (quarenta) horas-relógio em vista que esta Unidade Escolar funciona em dois turnos.

TÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 28 - A Equipe de Coordenação Pedagógica desta Unidade Escolar é constituída pelo Vice-Gestor e pelos demais coordenadores pedagógicos existentes.

Art. 29 – A equipe pedagógica é responsável pela:

I - Operacionalização da proposta pedagógica da escola, pelo acompanhamento e orientação do trabalho desenvolvido pelos docentes;

II - Pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

III - Pelo atendimento às necessidades pedagógicas especiais;

IV- Pela efetiva assessoria, orientação, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos processos que constituem os Projetos desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Estado de Goiás e Sub-Secretaria Regional de Educação visando à efetiva formação dos discentes.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica será coordenada pelo (a) coordenador (a) de turno, com o acompanhamento, apoio e orientação do (a) gestor (a) da escola.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



SEÇÃO I

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 30 – Os coordenadores pedagógicos são responsáveis pela operacionalização da proposta pedagógica da escola, pelo acompanhamento e orientação do trabalho desenvolvido pelos discentes, pela qualidade do processo de ensino e pelo sucesso da formação integral dos discentes.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico é de livre escolha do (a) gestor (a), devendo ser um docente com habilitação em Pedagogia Plena. Não existindo habilitado na unidade, admitir-se-á o docente que se enquadre no perfil de coordenador e que possua outra graduação.

Art. 31 - O coordenador é um líder atento à sua função pedagógica, é de forma a apoiar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar os docentes no exercício de suas funções, tomando como referência as metas estabelecidas, coletivamente, na Proposta Político-Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 32 - A função de Coordenador Pedagógico deverá ser assumida por um docente do quadro efetivo da escola, para:

I - Desenvolver o papel de articulador e integrador das atividades pedagógicas e do cotidiano escolar, garantindo a efetiva aprendizagem do discente por meio do apoio;

II - Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos docentes, garantindo o desenvolvimento de todas as atividades e ações constantes da matriz curricular em desenvolvimento na Unidade Escolar e dos projetos implantados pela Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Art. 33 - O perfil geral dos Coordenadores que Compõem a Equipe de Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar deve ater-se aos quesitos:

I – Ser docente efetivo, com licenciatura plena em Pedagogia ou Docente efetivo com outra licenciatura concluída. Podendo ser docente efetivo, cursando licenciatura (quando não houver outra possibilidade);

II - Ter vínculo efetivo com o Estado;

III - Ter Licenciatura Plena;

IV - Ter experiência em regência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - Ser reconhecido na comunidade escolar como profissional comprometido com o sucesso da formação do discente e com a qualidade pedagógica da escola;

VI - Ter sensibilidade e segurança para interferir nas situações conflituosas, com imparcialidade, acolhimento e responsabilidade;

VII - Ter credibilidade entre os docentes;

VIII - Ter domínio do conhecimento pedagógico e dos processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da aprendizagem;

IX - Ter habilidade para trabalhar em grupo e coordenar equipes;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



X - Ser capaz de articular a comunicação entre os integrantes da equipe escolar: docentes, discentes, pais e comunidade;

XI – Elaborar e executar seu plano de trabalho.

Parágrafo Único - É vedada a modulação de contrato temporário na função de coordenador pedagógico.

Art. 34 - São atribuições do Coordenador pedagógico:

I – Conhecer os programas desenvolvidos na rede estadual, compreendendo seus fundamentos, seus objetivos e sua operacionalização;

II - Incentivar a equipe de docentes para estudo e a incorporação das propostas metodológicas dos vários programas em suas atividades de sala de aula;

III – Coordenar o planejamento das atividades de ensino, dando apoio aos docentes;

IV – Orientar e acompanhar o trabalho no levantamento, organização e elaboração dos dados estatísticos de cada turma;

V – Coordenar e socializar os materiais pedagógicos de qualidade para repasse a outros coordenadores, docentes e/ou discentes;

VI – Organizar levantamento bibliográfico sobre assuntos de interesse dos docentes, bem como incentivar o acesso de docentes e discentes ao acervo literário do Centro, estimulando e acompanhando a utilização dos acervos de todos os programas existentes na escola;

VII – Dinamizar as atividades da formação continuada nos momentos de planejamento coletivo e/ou nos grupos de estudo e de outros programas inovadores;

VIII – Discutir as questões de ensino do Centro sempre que solicitado pelos Conselhos, Associações, Subsecretarias e Superintendências de Ensino;

IX – Divulgar, encaminhar, co-responsabilizar e discutir no Centro todos os comunicados pertinentes à área pedagógica enviados pela Subsecretaria, Superintendências ou outros órgãos;

X – Estabelecer/ampliar as relações de parcerias e colaboração com os pais de discentes e demais instituições da sociedade, de modo a estreitar vínculos entre o Centro e a comunidade geral;

XI – Mobilizar a equipe docente para a discussão das concepções de aprendizagem que nortearão os trabalhos na sala de aula;

XII - Elaborar e divulgar na Unidade Escolar o plano anual de trabalho pedagógico para o ano letivo, considerando as diretrizes recebidas das subsecretarias, a realidade técnico-pedagógica e as necessidades dessa instituição;

XIII - Sensibilizar os docentes e demais funcionários para a realização de um trabalho articulado, integrado e participativo, com foco no sucesso do discente;

XIV - Acompanhar, articular, assessorar, avaliar e retroalimentar o processo de elaboração, execução e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político e Pedagógico, garantindo sempre que estes reflitam uma preocupação sistemática com o conhecimento, sua transmissão, construção e articulação com a vida da comunidade em que o Centro está inserido;

XV - Acompanhar e orientar, sistematicamente, os projetos desenvolvidos pela Unidade;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



- XVI** - Coordenar a execução e a implementação de programas e projetos, compreendendo seus fundamentos, seus objetivos e sua operacionalização;
- XVII** - Articular o trabalho pedagógico desenvolvido no interior do Centro, de forma a manter a integração e a inter-relação entre as ações desenvolvidas pelos docentes das diversas disciplinas do currículo escolar;
- XVIII** - Estabelecer, cooperativamente, com o gestor, docentes e agentes administrativos educacionais, diretrizes, metas e ações estratégicas a serem alcançadas em cada programa e/ou projeto em desenvolvimento, assegurando a sua efetividade e, por conseguinte, o sucesso do discente;
- XIX** - Planejar com os docentes, acompanhar, assessorar, avaliar e retroalimentar a operacionalização do trabalho pedagógico na Unidade Escolar;
- XX** - Realizar, periodicamente, visitas às turmas, para acompanhamento do trabalho pedagógico do docente;
- XXI** - Orientar o docente no preenchimento de instrumento de acompanhamento do desempenho do discente;
- XXII** - Organizar e coordenar, periodicamente, momentos de estudo com a equipe escolar, como forma de garantir práticas reflexivas e dialéticas, assegurar a integração e interrelação do saber das diversas áreas e manter os docentes atualizados;
- XXIII** - Elaborar e acompanhar projetos da escola junto aos docentes e comunidade escolar;
- XXIV** - Manter o corpo docente e administrativo atualizado quanto a leis, resoluções, pareceres e portarias referentes ao trabalho técnico-pedagógico;
- XXV** - Elaborar gráficos demonstrativos de rendimento dos discentes para serem utilizados como um dos instrumentos de análise de evidências da qualidade do desempenho global da turma, por ocasião da realização dos Conselhos de Classe;
- XXVI** - Participar dos Conselhos de Classe realizados pela escola, colhendo informações sobre o fazer pedagógico e o desempenho do discente, para posterior estudo, análise e planejamento docente;
- XXVII** - Acompanhar o desenvolvimento do discente, em relação ao seu desempenho, participação e comportamento, auxiliando os docentes em tomadas de decisão;
- XXVIII** - Contactar os pais, quando necessário, auxiliando os docentes quanto à resolução de problemas referentes ao desenvolvimento do discente;
- XXIX** - Avaliar e analisar com o docente dinamizador e com o docente de apoio os seus relatórios, buscando juntos, alternativas para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- XXX** - Organizar, junto com o gestor, os momentos de trabalho coletivo no Centro;
- XXXI** - Elaborar, periodicamente, relatórios quali-quantitativos informando à equipe multiprofissional os resultados pedagógicos alcançados pelo Centro;
- XXXII** - Participar de encontros pedagógicos, capacitação continuada e reuniões, quando convocado pela subsecretaria;
- XXXIII** - Apoiar e incentivar a escola em iniciativas de inovação da gestão escolar;
- XXXIV** - Auxiliar o Centro na conquista e no exercício de sua autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- XXXVI** - Estimular, divulgar e socializar ações bem sucedidas quanto à melhoria dos resultados de aprendizagem dos discentes;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



XXXVI - Manter a comunidade escolar e à equipe multiprofissional da subsecretaria informadas das ações desenvolvidas e dos resultados avaliativos alcançados pelos discentes, ao longo do ano letivo;

XXXVII - Orientar e assessorar a Unidade Escolar na realização da escrituração escolar, organização do Conselho Escolar, encontros culturais etc.

Art. 35 - O Coordenador Pedagógico será modulado, com 40 (quarenta) horas-relógio, sendo 30 (trinta) horas cumpridas ininterruptamente, no período matutino ou no período vespertino.

Art. 36 - O coordenador pedagógico é escolhido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, sendo homologado pelo Subsecretário Regional da Educação.

TÍTULO IV

DA EQUIPE DOCENTE

Art. 37 – A Equipe Docente é constituída de professores lotados na Unidade Escolar, integrantes do Quadro de Pessoal do Estado, admitido de acordo com a legislação específica.

Art. 38 - A jornada de trabalho do docente em efetivo exercício da docência é constituída por dias-aula, acrescentando-se o direito à hora-atividade destinada aos momentos de planejamento e estudos na realização do projeto pedagógico em desenvolvimento.

Art. 39 – Os professores lotados nesta Unidade de Ensino e modulados na função de docência serão assim classificados: Professor do FIT, Professor Técnico do FIT, Professor do Refazer, Professor de Apoio do Refazer, Professor do Ensino Especial e Professor de Recursos.

CAPÍTULO I DA EQUIPE DOCENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 40 - O perfil dos professores deve ater-se aos quesitos:

I - Ter habilitação em nível superior, preferencialmente Pedagogia, ou na área de educação (Licenciatura Plena).

II – Apresentar certificados na área do Ensino Especial de no mínimo 120 horas.

III - Ser servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação, havendo exceção apenas em casos da ausência deste.

IV - Ter boa comunicação oral.

SEÇÃO I DO DOCENTE DE RECURSOS

Art. 41 - O docente de recursos atuará na Unidade Escolar desde que possua discentes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - O docente de recursos deverá atuar, integradamente, com a equipe multiprofissional, nas questões referentes à diversidade e à inclusão;

Art. 42 - A modulação do docente de recursos depende da autorização expressa da Coordenação de Ensino Especial, mediante atendimento ao perfil desejado e à comprovação de formação adequada e compatibilidade com o número de discentes a serem atendidos.

Art. 43 - O perfil do docente de recursos deve ater-se aos quesitos:

I - Ter habilitação em nível superior, preferencialmente Pedagogia, ou na área de educação (Licenciatura Plena);

II - Ser servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação;

III - Portar certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial, principalmente Libras, Braille e Sorobã, dentre outros de no mínimo 120 horas;

IV - Ter boa comunicação oral;

V - Ter disponibilidade para atuar por no mínimo, 30 horas.

Art. 44 – São atribuições do docente de recursos:

I - Conhecer os Programas da Secretaria de Estado da Educação;

II - Subsidiar as atividades pedagógicas das unidades escolares, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos; reuniões e orientações aos docentes e coordenadores pedagógicos das escolas;

III - Executar as atividades do atendimento educacional especializado;

IV - Atuar em consonância com os demais Programas da SRE e sob a coordenação do Departamento Pedagógico da SRE;

V - Acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado nas unidades escolares, por meio da orientação direta e acompanhamento in loco;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



VI - Participar de: Encontros, Reuniões, Seminários, Cursos e outros eventos promovidos pela SEDUC/Coordenação de Ensino Especial e SRE;

VII - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno da Unidade Escolar;

VIII - Subsidiar e orientar os docentes regentes, docentes de apoio, intérpretes e instrutores das escolas inclusivas, em consonância com as orientações do Coordenador Pedagógico e demais profissionais envolvidos, inclusive a família, quanto a procedimentos específicos;

IX - Implementar para os discentes os atendimentos e ou atividades inerentes à suas especificidades (deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência mental e paralisia cerebral e síndrome) de forma a atendê-los, em seus respectivos horários no turno de ampliação da aprendizagem.

X - Potencializar as áreas de desenvolvimento – cognitiva, lingüística, afetiva, psicomotora;

XII - Articular ações junto à coordenação pedagógica (docente regente e de apoio) da escola de origem do discente, efetivando uma prática inclusiva, por meio de Adequações Curriculares, Plano Individualizado de Educação e/ou da proposta de reavaliação para a diversidade;

XV - Subsidiar e acompanhar todo o processo avaliativo dos discentes com necessidades especiais, desde o momento de seu ingresso na Unidade Escolar;

XVI – Atender ao discente, duas vezes por semana perfazendo um total mínimo de quatro horas semanais (conforme demanda);

XVII – Escrever em tempo e seguindo as orientações da Secretaria Geral e Coordenação Pedagógica os documentos sob sua responsabilidade;

XVIII – Ministrar aulas atrativas e diversificadas;

XIX - Reservar um dia na semana para planejamentos e estudos junto ao coordenador pedagógico, docentes regentes, apoio, intérpretes e instrutores;

XX - Promover encontros mensais com os pais e/ou responsáveis pelos discentes para socialização acerca de seu desenvolvimento e formação integral.

SEÇÃO II

DO DOCENTE DO REFAZER/APOIO DO REFAZER

Art. 45 - A modulação do docente do Projeto Re- Fazer depende da autorização expressa da Coordenação de Ensino Especial, mediante laudos médicos que comprovem o transtorno global do desenvolvimento nos alunos.

Art. 46 - O perfil do docente do Projeto Refazer deve ater-se aos quesitos:

I - Ter habilitação em nível superior, preferencialmente Pedagogia, ou na área de educação (Licenciatura Plena);

II - Ser servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação;

III - Portar certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial, principalmente de cursos relacionados ao Autismo ou Transtornos Globais do Desenvolvimento de no mínimo 120 horas;

IV - Ter boa comunicação oral;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



V - Ter disponibilidade para atuar por no mínimo, 30 horas.

Art. 47 – São atribuições do docente do Projeto Refazer:

I - Conhecer os Programas da Secretaria do Estado de Educação;

II - Subsidiar as atividades pedagógicas das unidades escolares, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos; reuniões e orientações aos docentes e coordenadores pedagógicos das escolas;

III - Executar as atividades do Projeto Refazer;

IV - Atuar em consonância com os demais Programas da SRE e sob a coordenação do Departamento Pedagógico da SRE;

V - Participar de: Encontros, Reuniões, Seminários, Cursos e outros eventos promovidos pela SEDUC/Coordenação de Ensino Especial e SRE;

VI - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno da Unidade Escolar;

VII - Potencializar as áreas de desenvolvimento – cognitiva, lingüística, afetiva, psicomotora;

VIII – Promover avaliação contínua da aprendizagem do aluno, para que essa possa subsidiar práticas futuras;

IX - Reservar um dia a cada quinzena para planejamentos e estudos junto ao coordenador pedagógico;

X – Escriturar em tempo hábil e seguindo as orientações da Secretária Geral e Coordenação Pedagógica os documentos sob sua responsabilidade;

XI - Promover encontros mensais com os pais e/ou responsáveis pelos discentes para socialização acerca de seu desenvolvimento e formação integral.

SEÇÃO III DO DOCENTE DO FIT/TÉCNICO

Art. 48 - O perfil do docente do Projeto Formação Inicial de Trabalhadores:

I - Ter habilitação em nível superior, preferencialmente Pedagogia, ou na área de educação (Licenciatura Plena);

II - Ser servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação;

III - Portar certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial de no mínimo 120 horas;

IV - Ter boa comunicação oral;

V - Ter disponibilidade para atuar por no mínimo, 30 h.

Art. 49 – São atribuições do docente do FIT:

I - Conhecer os Programas da Secretaria do Estado de Educação;

II - Subsidiar as atividades pedagógicas das unidades escolares, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos; reuniões e orientações aos docentes e coordenadores pedagógicos das escolas;

III – Subsidiar as atividades do técnico do FIT;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



IV - Atuar em consonância com os demais Programas da SRE e sob a coordenação do Departamento Pedagógico da SRE;

V - Participar de: Encontros, Reuniões, Seminários, Cursos e outros eventos promovidos pela SEDUC/Coordenação de Ensino Especial e SRE;

VI - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno da Unidade Escolar;

VII - Potencializar as áreas de desenvolvimento – cognitiva, lingüística, afetiva, psicomotora;

VIII - Subsidiar e acompanhar todo o processo avaliativo dos discentes com necessidades especiais, desde o momento de seu ingresso na Unidade Escolar;

IX – Ministras aulas atrativas e diversificadas;

X– Escriturar em tempo hábil e seguindo as orientações da Secretária Geral e Coordenação Pedagógica os documentos sob sua responsabilidade.

IX - Reservar um dia a cada quinzena para planejamentos e estudos junto ao coordenador pedagógico;

SEÇÃO IV DO DOCENTE DO ENSINO ESPECIAL

Art. 50 - O perfil do docente do Projeto Autonomia, Socialização e Interação:

I - Ter habilitação em nível superior, preferencialmente Pedagogia, ou na área de educação (Licenciatura Plena);

II - Ser servidor efetivo da Secretaria Estadual de Educação;

III - Portar certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de Educação Especial de no mínimo 120 horas;

IV - Ter boa comunicação oral;

V - Ter disponibilidade para atuar por no mínimo, 30 horas.

Art. 51 – São atribuições do docente do ASI:

I - Conhecer os Programas da Secretaria do Estado de Educação;

II - Subsidiar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos; reuniões e orientações aos docentes e coordenadores pedagógicos da escola;

III - Atuar em consonância com os demais Programas da SRE e sob a coordenação do Departamento Pedagógico da SRE;

IV - Participar de: Encontros, Reuniões, Seminários, Cursos e outros eventos promovidos pela SEDUC/Coordenação de Ensino Especial e SRE;

V - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno da Unidade Escolar;

VI - Potencializar as áreas de desenvolvimento – cognitiva, lingüística, afetiva, psicomotora;

VII - Subsidiar e acompanhar todo o processo avaliativo dos discentes com necessidades especiais, desde o momento de seu ingresso na Unidade Escolar;

VIII – Ministras aulas atrativas e diversificadas;

IX – Escriturar em tempo e seguindo as orientações da Secretária Geral e Coordenação Pedagógica os documentos sob sua responsabilidade;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



IX - Reservar um dia a cada quinzena para planejamentos e estudos junto ao coordenador pedagógico;

TÍTULO V

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA

Art. 52 – A Secretaria é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, reprografia e correspondência da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os serviços de secretaria são de responsabilidade do Secretário Geral, supervisionados pela Gestão Escolar, ficando a ela subordinados.

SEÇÃO I DA SECRETÁRIA GERAL

Art. 53 - O secretário geral é o responsável pela documentação dos discentes e da Unidade Escolar. Seu papel é fundamental para o sucesso da administração da escola e o seu trabalho deve interagir com todos os segmentos da comunidade escolar, visando ao cumprimento das diretrizes da Secretaria da Educação, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno da Unidade Escolar.

Art. 54 – O(a) Secretário(a) Geral é indicado pela gestoria da Associação Pestalozzi de Rio Verde-Go., Entidade Mantenedora, nomeado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Secretário tem os auxiliares previstos no Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 55 – O apoio técnico administrativo educacional às unidades acadêmicas que integram a SEDUC é prestado por um conjunto de profissionais responsáveis pelas atividades importantíssimas na preparação do ambiente adequado ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 56 - A Equipe de Apoio Técnico Administrativo Educacional é composta por:

- a) Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Administrativos;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



- b) Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Agente Administrativo Educacional Merendeira;
- d) Agente Administrativo Educacional de Apoio a Higienização;
- e) Agente Administrativo Educacional Vigia/Porteiro;
- f) Agente Administrativo Educacional Motorista;

SEÇÃO I

DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 - O Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Administrativos atenderá as necessidades da Secretária Geral da Unidade.

Art. 58 - Entende-se por serviços administrativos as atividades de atendimento ao público, escrituração e organização de documentos.

Art. 59 - O perfil do Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Administrativos deve ater-se aos quesitos:

- I** – Portar certificados de cursos na área de informática;
- II** - Ter boa comunicação oral;
- III** - Ter disponibilidade para atuar por no mínimo, 30 horas.

Art. 60 – São atribuições do Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Administrativos:

- I** – Zelar pelos arquivos ativos e passivos da Unidade;
- II** - Atender ao público;
- III** - Realizar procedimentos de matrícula, anotações, histórico e outros;
- IV** – Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato;

SEÇÃO II

DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 61 – O Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Gerais atenderá as necessidades de higiene e limpeza na Unidade Escolar.

Art. 62 – Entende-se por serviços gerais as atividades de atendimento, higiene, limpeza, preparo da merenda, segurança e vigilância, desenvolvidos por pessoal administrativo na Unidade Escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 63 – A hierarquia, as atribuições e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços gerais são definidos no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 64 - O perfil do Agente Administrativo Educacional Auxiliar de Serviços Gerais deve ater-se aos quesitos:

I – Saber trabalhar coletivamente;

II - Executar tarefas referentes à limpeza e à conservação do prédio e outras dependências da Unidade Escolar;

III - Contribuir com o processo de educação ambiental e preservação patrimonial;

IV – Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato;

Art. 65 – São atribuições do Agente Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais:

I – Manter o prédio e áreas abertas sempre limpos e as lixeiras sempre vazias;

II - Zelar pela conservação do patrimônio escolar e pela preservação ambiental.

III – Cumprir com outras atividades determinadas pela gestão da Unidade Escolar ou Conselho Escolar.

SEÇÃO III

DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA

Art. 66 – O Agente Administrativo Educacional - Merendeira atenderá as necessidades em relação à merenda escolar da Unidade Escolar.

Art. 67 - O perfil do Agente Administrativo Educacional - Merendeira deve ater-se aos quesitos:

I – Saber trabalhar coletivamente;

II - Executar tarefas referentes à limpeza e à conservação da cozinha e outras dependências da Unidade Escolar;

III - Contribuir com o processo de educação ambiental e preservação patrimonial;

IV – Ter habilidades culinárias.

Art. 68 – São atribuições do Agente Administrativo - Merendeira:

I - Manter o prédio e áreas abertas sempre limpos e as lixeiras sempre vazias;

II - Zelar pela conservação do patrimônio escolar e pela preservação ambiental;

III - Preparar o lanche, lavar, guardar os utensílios utilizados;

IV - Zelar pelo depósito de alimentos: verificação de data de validade, conservação dos alimentos, organização e limpeza do espaço;

V - Cumprir com outras atividades determinadas pela gestão da Unidade Escolar ou Conselho Escolar;

VI – Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato;

SEÇÃO IV



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – APOIO A HIGIENIZAÇÃO

Art. 69 - O Profissional de Apoio Administrativo de Higienização deverá atender o estudante com deficiência que apresenta dificuldade na locomoção e na realização das atividades de vida diária (vestir-se, banhar-se, alimentar-se, necessidades fisiológicas, entre outras) e/ou dificuldade comportamental em sala de aula e em outros ambientes da Unidade Escolar. Este profissional por ser administrativo cumpre hora relógio.

Art. 70 - O perfil do Agente Administrativo Educacional – Apoio a Higienização deve ater-se aos quesitos:

I - Saber trabalhar coletivamente;

II - Ter Ensino Médio completo;

III - Ser preferencialmente efetivo e na ausência deste, serão autorizados contratos temporários mediante processos seletivos simplificados realizados nas Subsecretarias;

IV - Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato.

Art. 71 – São atribuições do Agente Administrativo Educacional - Apoio a Higienização:

I – Apoiar o estudante em todas as atividades realizadas evitando o seu isolamento nos diversos ambientes da Unidade Escolar;

II – Realizar e ou monitorar no: vestir-se, banhar-se, alimentar-se, necessidades fisiológicas entre outras) e/ou dificuldade comportamental em sala de aula e em outros ambientes da Unidade Escolar

SEÇÃO V

DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA/PORTEIRO

Art. 72 – O Agente Administrativo Educacional Vigia/porteiro atenderá as necessidades de segurança na Unidade Escolar.

Art. 73 – Entende-se por serviços de Agente Administrativo Vigia/Porteiro as atividades de atendimento a segurança e vigilância, desenvolvidos por pessoal administrativo na Unidade Escolar.

Art. 74 – A hierarquia, as atribuições e os critérios para distribuição das tarefas do Agente Administrativo Educacional Vigia/Porteiro são definidos no quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 75 - O perfil do Agente Administrativo Educacional Vigia/Porteiro deve ater-se aos quesitos:

I - Ser de fácil relacionamento;

II - Ter poder de convencimento;

III - Ser educado e atencioso;

IV - Ser responsável.

V - Contribuir com o processo de educação ambiental e preservação patrimonial;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 76 – São atribuições do Agente Administrativo Vigia/porteiro:

I - Controlar a entrada e a saída de pessoas;

II - Zelar pelo patrimônio da escola;

III - Prestar as informações necessárias sobre os setores de atendimento da Unidade Escolar.

VI – Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato;

Art. 77 – O Agente Administrativo Educacional Vigia/Porteiro será modulado com 40 (quarenta) horas-relógio.

SEÇÃO VI

DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA

Art. 78 – O Agente Administrativo Educacional Motorista atenderá as necessidades de conduzir o veículo escolar da Unidade.

Art. 79 – Entende-se por serviços de Agente Administrativo Motorista as atividades de condução, higienização, conservação e acompanhamento do veículo.

Art. 80 - O perfil do Agente Administrativo Educacional Motorista deve ater-se aos quesitos:

I - Ser de fácil relacionamento;

II - Ter poder de convencimento;

III - Ser educado e atencioso;

IV - Ser responsável.

V - Contribuir com o processo de educação ambiental e preservação patrimonial;

Art. 81 – São atribuições do Agente Administrativo Motorista:

I – Conduzir o veículo;

II - Controlar a entrada e a saída de pessoas do veículo;

III - Zelar pelo patrimônio da escola;

IV – Acompanhar o veículo durante os consertos e ou reparos;

V – Verificar e informar a necessidade de manutenção (troca de fluídos, documentação do veículo; troca de pneus, etc);

VI - Prestar as informações necessárias sobre os setores de atendimento da Unidade Escolar;

VII – Cumprir e fazer cumprir outras determinações do seu chefe imediato;

Art. 82 – O Agente Administrativo Educacional Motorista será modulado com 40 (quarenta) horas-relógio.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



TÍTULO VI

DO QUADRO DE SERVIDORES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 83 – Entende-se por Servidor da Unidade Escolar todos os funcionários lotados na Unidade Escolar.

CAPÍTULO I

REMOÇÃO E MODULAÇÃO

Art. 84 - O Centro somente poderá alterar o seu quadro de pessoal (remoção e modulação) nos períodos de janeiro e julho do ano letivo em curso.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DISCENTE

Art. 85 – A Equipe Discente é constituída por todos os alunos matriculados regularmente na Unidade Escolar.

Art. 86 – É direito do discente que a Unidade Escolar busque reconhecer critérios que possam demonstrar de forma satisfatória o grau de desenvolvimento e experiência do discente em relação à formação integral e preparatória para inclusão na sociedade.

TÍTULO VII

DO DISCENTE

Art. 87 – É direito do discente a educação de qualidade e igualitária para garantir o sucesso da aprendizagem, visando a sua autonomia intelectual e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 88 - O perfil do Discente deve atender aos quesitos:

I - Ser matriculado nesta Unidade Escolar;

II – Estar regularizado em relação à documentação necessária à matrícula solicitada na secretaria;

III – Ser assíduo às aulas.

Art. 89 – São atribuições do discente:

I – Respeitar as autoridades constituídas na Unidade Escolar;

II – Comparecer na escola usando uniforme escolar;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



- III – Ser assíduo às aulas;
- IV – Fazer as atividades propostas pelo docente;
- VI – Trazer material escolar;
- VII – Zelar pelo material escolar;
- VII – Participar dos eventos programados;
- VIII – Zelar pelo patrimônio escolar.

Art. 90 – O discente será encaminhado para a turma, conforme diagnóstico, critérios e decisões em comum acordo entre a secretaria, o corpo docente, coordenação pedagógica e/ou a equipe multiprofissional.

TÍTULO VIII DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 91 – Pais ou responsáveis são os atores que buscaram a Unidade Escolar para confirmar matrícula dos estudantes.

Art. 92 – É direito dos pais e responsáveis acompanhar o processo ensino-aprendizagem do discente matriculado na Unidade Escolar.

CAPÍTULO I DO PAI OU RESPONSÁVEL

Art. 93 – É direito dos pais e/ou responsáveis participar de todo processo decisório para o bom desenvolvimento do discente visando a uma educação de qualidade, por meio de colaboração, democratização e exercício da cidadania em busca de políticas adequadas as reais necessidades desta educação.

Art. 94 – São atribuições dos pais e/ou responsáveis:

- I – Respeitar as autoridades constituídas na Unidade Escolar;
- II - Conhecer o Regimento Escolar e demais normas vigentes;
- III – Comparecer no Centro no ato da matrícula e quando sua presença for solicitada;
- IV – Acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
- V – Acompanhar o discente nas atividades proposta pelo docente;
- VI – Acompanhar a frequência e o rendimento do discente;
- VII – Auxiliar o discente no cuidado com o material escolar;
- VIII – Participar dos eventos programados;
- IX – Comunicar a Unidade Escolar a ausência do discente;
- X – Zelar do patrimônio escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



XI – Indenizar os prejuízos causados por seus filhos quando produzir danos materiais à Unidade Escolar e a terceiros;

Art. 95 – Os pais ou responsáveis que se omitirem em relação à frequência e à indisciplina do discente serão relacionados em relatório próprio destinado à autoridade judiciária que poderá determinar medidas cautelares e jurídicas.

TÍTULO IX

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 96– O Conselho Escolar é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, conforme CFE, art. 206, VI; Lei nº 9.394/96 LDB, art. 3º, VIII e art. 14, II; responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos do PROESCOLA de acordo com os dispositivos legais Lei 13.666 de 27/07/2000, alterada pela Lei 14.306 de 12/11/2002. Formado pelo Gestor, Secretário, representante dos docentes, representantes dos pais ou responsáveis e representantes dos discentes, tendo a finalidade de acompanhar e avaliar os processos administrativos, pedagógicos e educativos, contribuindo para melhoria de qualidade dos serviços prestados pela Unidade Escolar.

§ 1º - A composição, a organização e funcionamento do Conselho Escolar obedecem às disposições contidas em estatuto da entidade, aprovado por assembléia e registrado em ata.

§ 2º - O nome dos elementos que compõem o Conselho Escolar é afixado em placar para conhecimento de toda comunidade.

§ 3º - Os conselhos escolares, enquanto entidades democráticas e representativas dos diversos segmentos atuantes da escola devem estimular a comunidade no processo de formação nos eixos pedagógico, financeiro, relacional e administrativo visando uma educação de qualidade.

Art. 97 – São atribuições do Conselho Escolar:

I – Pensar o desempenho pedagógico dos discentes de sua escola e propor estratégias e mecanismos de avaliação da formação integral;

II - Promover discussões internas sobre os critérios da avaliação da aprendizagem escolar, bem como a avaliação institucional da escola, de modo que as novas formas de avaliar se apresentem de uma maneira inteligível, reconhecida e transparente para a Comunidade Escolar;

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



III - Promover discussões internas sobre os critérios e as necessidades de adaptação do Regimento Escolar e a construção ou elaboração dos PPP, PDE e projetos da Unidade Escolar;

IV - Promover discussões internas sobre a efetiva participação da Comunidade Escolar no processo de democratização escolar.

V – Autorizar, acompanhar e co-responsabilizar em relação a gastos referentes à prestação de contas da Unidade Escolar aos órgãos responsáveis.

Art. 98 – O Conselho Escolar é corresponsável em relação às decisões e medidas adotadas pela Unidade Escolar.

TÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 99 – O Projeto Político Pedagógico é um instrumento que organiza e orienta toda a ação do Centro e deve retratar efetivamente a realidade escolar, contribuindo para a construção de sua identidade e autonomia.

§1º - A construção do Projeto Político Pedagógico constitui-se numa importante decisão política, pois representa um compromisso de fortalecimento para a cidadania. Nasce do movimento ação reflexão ação.

§2º - A elaboração e o redimensionamento do Projeto Político Pedagógico são previstos no Calendário Escolar, além da gestão democrática, preconizados na LDB.

§3º - A elaboração e o redimensionamento do Projeto Político Pedagógico devem contar com a mobilização da Comunidade Escolar e sua efetiva participação em todas as etapas e processos desde a discussão, elaboração, execução, avaliação e conclusão.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (PDE)

Art. 100 – O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) é um processo gerencial de Planejamento Estratégico e Financeiro, coordenado pela liderança da escola (grupo de sistematização) e desenvolvido de maneira participativa pela Comunidade Escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Parágrafo Único – O objetivo do PDE é aprimorar a gestão da escola para que possa melhorar a qualidade de ensino e garantir maior eficiência e eficácia nos processos que desenvolve.

Art. 101 - A construção do PDE da Unidade Escolar constitui-se num importante avanço no sentido de descentralização das decisões sobre as ações pedagógicas visando ao comprometimento e fortalecimento da autonomia da Unidade Escolar em prol de uma educação de qualidade sendo compromisso de todos.

§1º - O grupo de sistematização deve acompanhar e orientar todos os envolvidos para o sucesso das ações previstas, desde a elaboração, execução, avaliação, conclusão e encaminhamento dos relatórios oferecendo todo o suporte necessário.

§2º - É de suma importância a mobilização da Comunidade Escolar e sua efetiva participação em todas as etapas e processos para que seja alcançado êxito em relação aos anseios e perspectivas da Comunidade Escolar, o que significa avanço na busca de uma educação de qualidade.

CAPITULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 102 – O Calendário Escolar, da Unidade Escolar, nos termos da legislação em vigor, é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidas, objetivando o cumprimento do Plano Anual da Escola e Currículo Pleno de cada um dos Projetos desenvolvidos.

Art. 103 – No Calendário Escolar devem constar os dias destinados a:

I – Dias letivos;

II – Planejamento e (re) planejamento;

III – Férias do docente;

IV – Trabalho Coletivo

V – Feriados e recessos

VI – Conselho de Classe;

VII – Início e Término das Aulas;

VIII – Datas Comemorativas.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar será submetido à apreciação da Secretaria Estadual da Educação.

CAPITULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 104 – A verificação do Rendimento Escolar é o mecanismo para apurar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo do discente, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 105 – A avaliação do desempenho do discente será contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e do aproveitamento ao longo do ano letivo sobre os de avaliações, compreendendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor.

§ 1º - Para avaliar o docente utilizará como recurso o relatório bimestral;

§ 2º - O processo de avaliação da aprendizagem escolar deve considerar cotidianamente o discente, a efetiva presença e a participação nas atividades escolares, a comunicação com os colegas, com os docentes e com os agentes educativos, a sociabilidade, a capacidade de criar, apropriar-se dos conteúdos disciplinares inerentes à sua idade e série, de tomar iniciativa e o seu desenvolvimento ao ler, escrever e interpretar, visando à sua aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

§ 3º - A avaliação tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do discente, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os Artigos 205, da Constituição Federal, 2º, da Lei nº 9.394/96 e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 26/98.

Art. 106 – A avaliação da aprendizagem orienta-se por processos diagnosticados, formador e emancipador, devendo realizar-se contínua e cumulativamente, e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos.

Art. 107 – Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 108 – A avaliação tem por objetivo:

I – Diagnosticar a situação de aprendizagem do discente para estabelecer os objetivos que nortearam o planejamento da ação pedagógica;

II – Verificar os sucessos e dificuldades do discente no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido pelo docente;

III – Fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, tendo em vista o planejamento;

IV – Possibilitar aos discentes, tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de ensino-aprendizagem.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 109 – A promoção é concebida como ascensão, momento em que o discente passa para uma etapa seguinte depois de vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função de seu desenvolvimento.

TÍTULO XI DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 110 - A Unidade Escolar, sob a jurisdição do Conselho Estadual de Educação, deve, obrigatoriamente, adaptar seu regimento escolar, sob pena de não terem renovado seu ato autorizador, até que o façam.

CAPÍTULO I O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 111 - O regimento escolar, deve ser arquivado no Conselho Estadual de Educação, imediatamente após a sua aprovação pela Comunidade Escolar, na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução CEE N. 084/2002, consolidada.

Art. 112 - O regimento escolar é um instrumento elaborado e aprovado pela Comunidade Escolar, competindo ao Conselho Escolar constituído nos termos da Resolução CEE n. 29/2003 executar e conduzir os procedimentos de elaboração e aprovação.

Art. 113 - A adaptação do regimento escolar é precedida de intensa mobilização da Comunidade Escolar, especialmente no semestre que antecede o prazo final de vigência do novo regimento.

Art. 114 – O regimento estabelece de forma circunstanciada e exaustiva, as condições pedagógicas possíveis para que o discente alcance a promoção e o aproveitamento de estudo.

TÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 115 – Matrícula é o ato formal de ingresso do discente na Unidade Escolar.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Parágrafo Único - A renovação da matrícula dos discentes da Unidade Escolar será realizada até o encerramento do ano letivo e em período anterior ao fixado para a matrícula dos discentes novatos.

CAPÍTULO I DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA – ALUNO TRANSFERIDO

Art. 116 – Para efetivação da matrícula para discente transferido é necessário a apresentação de documento de transferência da Unidade Escolar de origem devidamente autorizada e/ou reconhecida.

Art. 117 – A Unidade Escolar poderá aceitar uma Declaração Provisória por 30 (trinta) dias, na falta do Documento de Transferência, para efeito de matrícula dos discentes oriundos de outras Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Vencido o prazo estipulado na Declaração Provisória, a não apresentação da documentação, poderá tornar nula a matrícula.

Art. 118 – A efetivação da matrícula ou sua renovação implica na aceitação, por parte do discente, ou pelos pais, ou responsáveis, do cumprimento das normas deste Regimento, podendo a Unidade Escolar, em casos especiais, exigir termo de compromisso.

Art. 119 – A matrícula, ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-ão após a assinatura do Secretário Geral, com deferimento pelo Gestor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 120 – Transferência é o documento do discente de uma para outra Unidade Escolar.

Art. 121 – As matrículas por transferências são aceitáveis durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

TÍTULO XIII

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 122 – A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do discente.

Art. 123 – O arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as pastas que contém os registros da passagem dos discentes pela Unidade Escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224
Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Art. 124 – A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação da:

I – Idoneidade escolar de cada discente;

II – Regularidade de seus estudos;

III - Autenticidade de sua vida escolar.

CAPÍTULO I DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 125 – Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicos, observada a legislação de ensino pertinente.

Art. 126 – Esta Unidade Escolar dispõe de escrituração referente à documentação e assentamento individuais dos discentes, docentes e funcionários, e outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 127 – São documentos escolares:

I – Requerimento de matrículas;

II – Relatório de aproveitamento individual;

III – Diário de classe;

IV – Livros de ata de reuniões;

V – Dossiê de docentes, funcionários e discentes.

Parágrafo Único – Os documentos relacionados no “Caput” do Artigo e outros documentos expedidos pela Unidade Escolar conterão timbre ou carimbo da mesma, com os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

Art. 128 – Os documentos escolares expedidos devem ser assinados pelo Gestor e Secretário Geral, atribuição indelegável a outrem.

CAPÍTULO II DO ARQUIVO

Art. 129 – A descartação consiste na queima de documentos considerados desnecessários.

Art. 130 – Esta Unidade Escolar pode proceder à descartação de:

I – Documentos referentes ao processo de verificação de aprendizagem escolar, no fim do ano letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II – Requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III – Diário de classe e mapa colecionados de canhotos, após 30 (trinta) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente da secretaria.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Parágrafo Único – O ato de descartação é lavrado em ata, assinado pelo Gestor, Secretário Geral e Inspetor Escolar do Departamento Técnico-Pedagógico da Subsecretaria Regional de Educação, na qual constará o extrato dos documentos descartados.

Art. 131 – A pasta individual do discente, contendo os documentos pessoais, Relatório de Aproveitamento, bem como os livros de atas, de registro de matrículas, que fazem parte do arquivo desta Unidade Escolar, não pode ser descartados.

TÍTULO XIV

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 132 – A administração de pessoal desta Unidade Escolar é executada à vista do regime disciplinar, aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 133 – São deveres do pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, os especificados nas Constituições Federal e Estadual e na Legislação Estadual pertinente.

Art. 134 – São ainda assegurados ao servidor:

I – O direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e de reportar, nos termos da lei;

II – O exercício de função de acordo com seu cargo e qualificação;

III – O gozo de férias regulares nos termos da escala programada pela Unidade Escolar e aprovada por quem de direito;

IV – O gozo de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional, de acordo com a escala elaborada pela Unidade Escolar e aprovada pelo setor competente;

V – Recebimento de orientação e/ou assessoria da chefia imediata ou da administração superior, sempre que se fizer necessário;

VI – Ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;

VII – Liberação para participar de eventos culturais educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo da Unidade Escolar;

VIII – O gozo de licença maternidade.

Art. 135 – São deveres do pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo:

I – Estar em seu local de trabalho no mínimo 15(quinze) minutos antes do seu horário de trabalho;

II - Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



III – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento e o próprio ambiente de sua área de atuação;

IV – Comunicar à gestão todas as irregularidades que ocorram na Unidade Escolar quando delas tiver conhecimento;

V – Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;

VI – Cumprir o total de carga horária mais aulas atividade autorizadas para o docente na escola.

Art. 136 – É vedado ao pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo:

I – Adulterar relatórios escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II – Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos discentes e colegas, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III – Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevista em nome da Unidade Escolar, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;

IV – Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado e sem aviso, antes do final do seu horário de serviço;

V – ao docente:

a) Retirar-se da sala de aula antes do sinal para o final da aula;

b) Retirar-se da sala de aula deixando o discente sozinho ou sob a responsabilidade apenas de outro colega;

c) Permanecer fora da sala de aula após o sinal para o início da aula.

VI – Suspender ou dispensar discentes da aula sem anuência da gestão ou no mínimo da coordenação pedagógica na falta do gestor;

VII – Ofender com palavras, gestos obscenos, assédios ou atitudes, qualquer membro da Comunidade Escolar;

VIII – Agredir física ou verbalmente qualquer membro da Comunidade escolar;

IX – Apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;

X – Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

XI – Valer-se do cargo ou posição que ocupa na Unidade Escolar para lograr proveito do ilícito;

XII – Ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

XIII – Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiro;

XIV – Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

XV – Retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objeto pertencente à Unidade Escolar, ou sob a sua guarda, inclusive diário de classe;

XVI – Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XVII – Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Unidade Escolar, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela gestão;

XVIII – Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;

XIX – Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



XX – Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais;

XXI – Fumar em sala de aula ou em qualquer ambiente fechado da Unidade Escolar inclusive nos ambientes não fechados onde desenvolva atividades pedagógicas.

Art. 137 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Exclusão do quadro de pessoal;

V – Demissão.

Parágrafo Único – As penas disciplinares serão aplicadas pelo Gestor, no caso dos incisos II e III; pelo Titular da Subsecretaria Regional de Educação, no caso do Inciso IV; e pelo Chefe do Poder Executivo, nos diversos casos.

Art. 138 – Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas: natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo Único – É circunstância agravante de falta disciplinar haver sido praticada com o concurso de terceiros.

Art. 139 – A advertência será verbal ou escrita podendo ser emitida pela gestão ou coordenação pedagógica, e destina-se a transgressões leves.

Art. 140 – A repreensão será aplicada por escrito:

I – Pela reincidência das situações de advertência;

II - Pela transgressão do disposto no Artigo 135.

Art. 141– A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência a que alude o Artigo anterior na seguinte forma:

I – De até 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Gestor, após sindicância, que comunicará o fato às autoridades superiores;

II – De 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias será aplicada pelo Titular da Pasta da Educação, precedida da apuração da falta em processo disciplinar.

Art. 142 – A pena de exclusão do quadro de pessoal da Unidade Escolar ocorrerá por reincidência no estipulado no Artigo 139



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Parágrafo Único – A pena de exclusão será precedida de ato de representação, devidamente documentado, do Gestor da Unidade Escolar.

Art. 143 – A pena de demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

Art. 144 – Os atos resultantes das penas de Repreensão e Suspensão e do ato de Representação para Exclusão devem constar no dossiê do servidor.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DISCENTE

Art. 145 – São direitos do discente:

I – Tomar conhecimento no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;

II – Participar das aulas de Educação Física no horário normal de aulas;

III – Conhecer os Programas de Ensino que operacionalizam o Currículo Pleno de seu curso que serão desenvolvidos durante o ano letivo;

IV – Receber assistências educacionais de acordo com suas necessidades observadas às possibilidades da Unidade Escolar;

V – Recorrer às autoridades escolares e ser ouvido quando se julgar prejudicado;

VI – Ser respeitado e tratado com respeito, seriedade e educação;

VII – Ter sua individualidade respeitada por toda Comunidade Escolar, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII – Participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;

IX – Receber todas as avaliações e pesquisas escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;

X – Ser informado de todo mecanismo usado para suas avaliações com os respectivos valores;

XI – Tomar conhecimento, do seu rendimento escolar e de sua frequência, via boletim ou equivalente;

XII – Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, através de seus pais ou responsáveis.

Art. 146 – São deveres dos discentes:

I – Cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;

II – Chegar a escola no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário determinado e devidamente uniformizado (camiseta de uniforme escolar);

III – Frequentar, com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

IV – Desempenhar, com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;

V – Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes ou importam em desacato às leis, às autoridades constituídas, quando no desempenho de suas funções;

VI - Contribuir no que lhe couber, para:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

Data da Criação e Fundação: 07/08/1987



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



a. Conservação e manutenção do prédio, mobiliário, equipamentos e outros materiais de uso coletivo;

b. Higiene e limpeza das instalações escolares;

VII – Comunicar à gestão seu afastamento temporário, por motivo de doença, luto ou mediante documento comprobatório;

VIII – Atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar, no que lhes compete;

IX – Incumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídas no âmbito de sua competência, pela Unidade Escolar;

X – Prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;

XI – Tratar com civilidade os colegas, docentes e demais servidores da Unidade Escolar;

XII – Respeitar a propriedade alheia;

XIII – Atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;

XIX – Zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-lo com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Unidade Escolar;

XX – Respeitar e zelar pelo patrimônio público.

Art. 147 - É vedado ao discente:

I – Entrar em classe ou dela sair sem permissão do docente;

II – Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;

III – Promover, sem autorização da Gestão, coletas e subscrições dentro e fora da Unidade Escolar;

IV – Convidar pessoas estranhas ou não matriculadas a entrar nas salas de aula ou na Unidade Escolar;

V – Promover algazarra e distúrbios dentro da Unidade Escolar ou no entorno dela;

VI – Trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;

VII – Usar aparelho celular em sala de aula, sem a autorização do docente regente;

VIII – Retirar-se da Unidade Escolar, sem permissão;

IX – Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto que envolva, direta ou indiretamente, o nome da Unidade Escolar e seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;

X – Fumar dentro da Unidade Escolar;

XI – Cometer injúria e calúnia contra colegas, ou a qualquer servidor da Unidade Escolar;

XIII – Fraudar ou adulterar qualquer documento escolar;

XIV – Consumir bebida alcoólica e, sob efeito dessa substância, comparecer a esta Unidade Escolar para estudar e/ou participar de quaisquer atividades afins.

XV – Agredir com palavras e/ou fisicamente colega, estudante ou servidor desta Unidade Escolar;

XVI – Subtrair para si ou para outrem objeto alheio;

Art. 148 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o discente estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Até três (3) advertências, verbais e/ou escritas;

II – Até três (3) repreensões, comunicando os responsáveis;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



III – Suspensões, acompanhadas de atividades;

IV – Transferência, consentida pelos pais.

§ 1º - As penalidades constantes nos incisos **I**, **II** e **III** serão aplicadas pela coordenação pedagógica e/ou pela gestão, a pedido de qualquer servidor desta Unidade Escolar.

§ 2º - A penalidade constante do inciso **IV** será aplicada somente pelo Gestor com anuência do Conselho Escolar.

Art. 149 – A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito; podendo ser feita pelo professor com anuência da coordenação pedagógica ou gestão, por transgressões consideradas de porte leve.

Art. 150 – A pena de Repreensão será por escrito; por reincidência e/ou descumprimento de qualquer outra norma prevista no artigo 148 e por transgressões consideradas de porte médio:

Art. 151 – A pena de suspensão assistida será aplicada ao discente que incorrer em reincidência das transgressões anteriores ou por transgressões consideradas de porte grave.

§ 1º A pena de suspensão será de até três (3) dias letivos consecutivos, acompanhadas de tarefas educativas direcionadas pelo docente ou coordenador pedagógico da escola.

§ 2º - Em cumprimento de pena de Suspensão, o discente receberá faltas nas atividades.

Art. 152 – A pena de transferência será aplicada em qualquer época do ano, com base em reincidência nas transgressões do artigo 150 ou nas transgressões consideradas de porte muito grave, assim considerada pela Gestão, pelo Conselho Escolar, respeitando a legislação vigente.

Art. 153 – Da aplicação de pena de transferência, a Gestão da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao discente, se maior e a seu responsável, se menor.

TITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 - É proibido qualquer vivissecção de animais na Unidade Escolar.

Art. 155 - A avaliação da Unidade Escolar é um processo contínuo e deve ocorrer coletiva e participativamente nos diferentes momentos do trabalho escolar.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833

Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224

Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



Parágrafo Único - Avaliação de que trata o Caput do artigo tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e as mudanças desejadas que ocorram de fato, tendo como centro o processo ensino-aprendizagem.

Art. 156 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Gestor da Unidade Escolar e/ou Conselho Escolar, no que couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos a Subsecretaria Regional de Educação, se necessário os demais órgãos próprios da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 157 – A Unidade Escolar, sob a jurisdição do Conselho Estadual de Educação, deve, obrigatoriamente, adaptar seu Regimento Escolar aos precisos termos da Resolução nº 194 de 19 de agosto de 2005.

CAPITULO I DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E DOS DISCENTES

Art. 158 – Pais presentes e participativos no Conselho Escolar e demais reuniões pedagógicas realizadas na escola resultam, na maioria das vezes, em melhor aproveitamento escolar dos discentes.

Art. 159 - A avaliação escolar cabe à escola, entendendo que a participação dos pais e dos discentes é dever e direito estabelecido em lei, criar mecanismos para legitimar esta instância de corresponsabilidades na definição de suas propostas.

Art. 160 - Tais corresponsabilidades implicam no funcionamento efetivo do Conselho Escolar, das agremiações estudantis, num dialogar constante entre escola, pais e discentes, quanto a uma necessária mudança na concepção de avaliação de aprendizagem escolar, para transformá-la de classificatória e punitiva em formativa, diagnóstica e emancipatória, visando sempre garantir o direito ao ensino de qualidade e a aprendizagem significativa.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

BRASIL. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE

CNPJ: 01.671.007/0001-06

Unidade I: Centro de Atendimento Educacional Especializado Dunga – Associação Pestalozzi

Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3622-1357

Unidade II: CAPPNEA - Centro de Apoio e Profissionalização

Rua 102, Qd. 45 Jardim Presidente CEP: 75908-430 Fone: 64. 3621-2077

Unidade III: CREFE - Centro de Reabilitação, Estimulação, Fisioterapia

e Equoterapia "Dr. Checo" - Rua João Rodrigues, Qd.21 Lt.01 Bairro Odília CEP: 75908-833 Fone: 64. 3613-5559

Unidade IV: CER II – Centro Especializado em Reabilitação – Rua João Rodrigues, 224 Bairro Odília CEP: 75908-833 – 3623-2997

E-mail: pestalozzirioverde@yahoo.com.br

Esc.dunga@hotmail.com



GOIÁS. Secretaria de Educação Estadual de Educação. Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino Estadual de Ensino de Goiás de 2009/2010.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Lei Complementar nº 026, 15 de março de 2005.

GOIÁS. Parecer Técnico Pedagógico, subsidiário à Resolução CEE nº 23 de 04 de março de 2005. Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15 de março de 2005.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 004, 20 de março de 2009.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 023, 15 de março de 2005.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE Nº 29/2003.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE N. 084/2002.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/GO N 186/2004.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE N. 193/2005.

GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE N. 194, de 19 de agosto de 2005.